

CONTRATO DE ALUGUER

CITROËN FINANCIAL SERVICES



CONTRATO Nº 8301232512 Página 1 de 3

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:
de uma parte, e adiante designado por LOCADOR, **Banque PSA Finance** com sede 75, Avenue de la Grande Armée 75116 Paris, matricula Paris B325 952 224, Capital Social de 177 408 000 Euros, **Sucursal em Portugal**, na Rua Vasco da Gama, nº 20 2685-244 Portela LRS, matriculada sob o Nr. 6649/970509 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 980 145 260.

E
de outra parte, e adiante designado por LOCATÁRIO, **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO**
com sede em Rua 5 de Outubro N 5200-218 MOGADOURO , pessoa colectiva nº 500900280
matriculada na CRC de MOGADOURO
sob o nº 500900280

E
de outra parte, e adiante designado por FIADOR, com morada em ,portador do Doc. Identificação nº ,contribuinte nº

É ajustado e reciprocamente aceite o seguinte CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, que se rege pelos termos e condições constantes das condições gerais e particulares adiante transcritas.

1 - OBJECTO DA LOCAÇÃO

Bem: Veículo	Matricula: 50-ON-11	Cilindrada: 1.560
Marca: CITROËN	Chassis / Nº Série: VF77J9HP0EN512135	Combustível: Gasóleo
Modelo: BERLINGO Multispace 1.6 e-HDi 90 CVM No estado de: VN		

Fornecedor/Mediador de Crédito: REPRESENTAÇÕES Z. SOUSA & CAMILO, LDA.

Sede: Zona Industrial de Constantim Lote 129

5000-082 VILA REAL

NIPC: 500401730

2 - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Duração 36 meses, com início 26.03.2014 e fim 25.03.2017. Data de vencimento das rendas a partir de 1 de cada mês. Periodicidade Mensal								
Nº	Nº Rendas	Data Início	Renda Base	Seguros*	Outros Serviços **	Serviços Marca	IVA	TOTAL
1	1 Mês (Meses)	26.03.2014	774,01 EUR	0,00 EUR	0,00 EUR	0,00 EUR	178,02 EUR	952,03 EUR
2	35 Mês (Meses)	01.05.2014	552,94 EUR	0,00 EUR	0,00 EUR	0,00 EUR	127,18 EUR	680,12 EUR
3								
4								
5								
Valor aquisição: 22.950,00 EUR			Desembolso inicial: 952,03 EUR		TAEG: 7,736 %		Valor restante a crédito: 18.658,53 EUR	
Encargos:			Valor Residual: 684,00 EUR		Valor a liquidar em rendas: 24.756,23 EUR			

*Inclui os serviços contratados cujas propostas de adesão o Cliente subscreveu **. Valor da gestão administrativa dos contratos se aplicável
Tipo de Taxa: Fixa Taxa Nominal: 6,26 % (o numero de dias subjacente ao calculo de juros é 360 dias/ano)

Valor das comissões de dossier incluídas na primeira renda -se aplicável: 275,00 EUR (Imposto incluído)

Comissão decorrente do processamento das prestações do contrato: 136,50 EUR (Imposto incluído), seja 3,90 EUR por mês.

3 - LOCAL DE PAGAMENTO DAS RENDAS E INSTRUÇÃO PERMANENTE PARA DÉBITO EM CONTA

Banco/Balcão: CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, SA NIB: 003504770000023693078
Nos termos do estabelecido no contrato e para efeitos de cobrança interbancária autorizamos os débitos na conta bancária identificada, pelo que me/nos comprometemos a ter a conta provisionada com os fundos suficientes.

4 - ACTUALIZAÇÃO DA FRANQUIA E DO PRÉMIO DE SEGURO A QUE ALUDE A CLÁUSULA 15.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A franquia e o prémio do seguro são susceptíveis de conhecer actualizações durante a vigência deste Contrato, determinadas pela Companhia de Seguros em função da sinistralidade do veículo locado ou de directrizes nesse sentido do Instituto de Seguros de Portugal e face às quais o Locador é totalmente alheio.

5 - GARANTIAS

Como garantia para o cumprimento das obrigações deste contrato foi aceite LIVRANCA + AUT PREENCHIMENTO ASSINADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CLIENTES EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

É objecto deste contrato o aluguer, sem condutor, do veículo automóvel identificado nas Condições Particulares, o qual poderá ser adquirido pelo Locatário decorrido o prazo acordado, pelo valor residual estipulado na cláusula 2ª das Condições Particulares

CLÁUSULA SEGUNDA (Duração do Contrato)

O aluguer tem início na data, indicada nas Condições Particulares, em que o veículo é posto à disposição do Locatário, e durará pelo prazo nelas indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Condições de Pagamento)

1. O Locatário pagará ao Locador, pelo presente aluguer, as rendas cujo valor, data de vencimento, número e periodicidade constam das Condições Particulares.

2. O valor de cada renda inclui, designadamente, o capital, juros de financiamento, imposto de selo (se aplicável), Imposto Único de Circulação (se aplicável), imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal e outros tributos ou taxas devidas pelo Locatário, bem como o valor correspondente a prémios de seguro e outros serviços, se aplicável.

3. As rendas são pagas por débito directo na conta bancária do Locatário, indicada nas Condições Particulares, devendo este ordenar ao Banco onde estiver a referida conta aberta que proceda ao pagamento das quantias apresentadas pelo Locador.

4. Os pagamentos efectuados pelo Locatário são imputados ao valor em dívida pela seguinte ordem: valor correspondente a prémios de seguro (se aplicável), outros serviços (se aplicável), impostos, encargos e comissões e penalidades vencidas, juros e capital.

5. Simultaneamente com o pagamento da primeira renda, o Locador poderá solicitar ao Locatário uma caução no valor indicado nas Condições Particulares, que aquele poderá, sem prejuízo dos direitos que para ele decorrem da lei e do presente contrato, imputar à quantia em dívida em caso de incumprimento por parte do Locatário, e que lhe será devolvida no termo do contrato no caso de este ter sido pontualmente cumprido e de não ser devida qualquer quantia ao Locatário nos termos nomeadamente, do disposto no nº 1 da cláusula 20ª das Condições Gerais.

6. A primeira renda é paga, na data da assinatura do presente contrato, pelo Locatário ao Locador através de cheque, sendo as restantes pagas através de débito em conta na conta bancária do Locatário identificada nas Instruções Permanentes de Débito em Conta hoje assinadas e transmitidas pelo Locatário ao seu banco.

7. O Locador pode debitar as comissões relativas à alteração das condições inicialmente contratadas, por um montante fixado no Preçário do Locador, disponível na sua sede, Fornecedor/mediador ou no Portal do Cliente Bancário (cliente.bancario.bportugal.pt).

8. O Locador pode cobrar comissões pelo tratamento telemático dos dados e do seu envio à cobrança, por um montante fixado no Preçário do Locador, disponível na sua sede, Fornecedor/mediador ou no Portal do Cliente Bancário (cliente.bancario.bportugal.pt).

9. O valor das rendas constantes das Condições Particulares poderá ainda ser modificado em virtude de alterações legais à taxa de IVA em vigor ou ainda por actualizações da franquia e prémio de seguro, determinadas pela Companhia de Seguros ou pelo Instituto de Seguros de Portugal.

CLÁUSULA QUARTA (Impostos)

1. O montante das rendas inclui todos os impostos e taxas que incidem sobre a locação automóvel.

2. Serão da responsabilidade do Locatário, sendo automaticamente incluídos no valor das rendas devidas, quaisquer impostos que venham a ser criados e que incidam sobre a locação automóvel.

O Locatário é igualmente responsável pelos impostos devidos pela circulação do veículo locado, devendo manter os respectivos comprovativos de liquidação, nos termos da lei, (se aplicável).

3. O Locatário pode contratar o fraccionamento do custo do Imposto Único de Circulação pelo prazo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (Classificação Contabilística)

O veículo automóvel objecto deste contrato de aluguer deverá ser registado no activo imobilizado corpóreo do locatário e será por este reintegrado, de acordo com as regras de classificação contabilística previstas na Norma contabilística e de relato financeiro 9 - Locações.

CLÁUSULA SEXTA (Entrega do Veículo Locado)

1. A entrega do veículo locado ao Locatário efectuar-se-á no local e pela entidade indicada na cláusula 1ª das Condições Particulares.

2. No acto de entrega do veículo locado, deverá o Locador fornecer o respectivo Auto de Entrega do Equipamento, o qual deve ser devidamente datado e assinado pelo Locatário e Fornecedor, nos termos do qual o Locatário aceita e recebe o veículo locado como sendo o estabelecido no contrato, reconhecendo que este se encontra em perfeito estado de conservação e apto a funcionar, conhecendo ainda e aceitando as especificações de uso, manutenção e garantias estabelecidas pelo fabricante e/ou importador.

3. Caso não conste do Auto de Recepção de Equipamento a data da entrega do veículo, presume-se que o Locatário autorizou o Locador a concluir o preenchimento do Auto de Recepção, apondo-lhe a data da factura do Fornecedor.

4. Se o equipamento não estiver conforme as especificações acordadas entre o Locatário e Locador e/ou não funcione, ou funcione deficientemente, o Locatário recusará o equipamento, devolvendo ao Locador, no prazo de oito dias após a iniciativa de fornecimento, o Auto de Recepção do Equipamento, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos motivos de recusa. No mesmo prazo, o Locatário deverá, igualmente, informar o Fornecedor da não-aceitação do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações Especiais do Locatário)

1. O Locatário está obrigado a guarda e vigilância do veículo, devendo avisar imediatamente o Locador sempre que tenha conhecimento de qualquer circunstância que perturbe ou possa pôr em causa o direito de propriedade deste último sobre o veículo.

2. O Locatário fica obrigado a fazer do veículo um uso normal e prudente, cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis à sua utilização.

3. O Locatário fica responsável pela realização das manutenções regulares indicadas pelo fabricante e/ou importador do veículo locado, devendo suportar o seu custo, bem como o custo de qualquer reparação extraordinária de que este venha a necessitar, com excepção das reparações e manutenções incluídas na garantia do veículo locado.

4. As revisões ou reparações deverão ser efectuadas em qualquer oficina da rede de concessionários e agentes autorizados da marca do veículo.

Exemplar para o banco

5. Ficam a cargo do Locatário todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, peças e reboques realizadas com o veículo locado.

6. Serão da exclusiva responsabilidade do Locatário todas as multas, coimas e penalizações referentes ao equipamento locado, bem como todas as indemnizações, devidas a título de danos patrimoniais ou morais, quando se verifique uma das cláusulas de exclusão do seguro automóvel previamente contratado.

CLÁUSULA OITAVA (Utilização do Veículo Locado por Terceiros)

O Locatário não poderá proporcionar a outrem, por qualquer forma e mesmo que temporariamente, o uso do veículo locado, excepto no caso de prévia autorização escrita do Locador.

CLÁUSULA NONA (Modificações no Veículo Locado)

O Locatário não poderá fazer quaisquer modificações, tais como rectificações mecânicas, instalações para reboques, colocação de quaisquer acessórios ou aposição de quaisquer painéis publicitários no veículo locado, sem o consentimento prévio e escrito da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA (Documentação)

O Locatário deverá sempre manter no veículo locado duas cópias do presente contrato, além de originais ou fotocópias autenticadas do livrete e do título de registo de propriedade, ou do documento único e, dos demais documentos exigidos por lei, sendo responsável pelo extravio ou deterioração da documentação do veículo locado ou outra que lhe tenha sido entregue pelo Locador, sendo da sua conta as despesas que este tiver de efectuar para a sua substituição, bem como as multas e as demais penalidades em que por tal facto venha a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Utilização do Veículo)

1. Fica expressamente vedada, salvo autorização escrita pelo Locador em contrário, a deslocação e utilização do veículo locado no estrangeiro, salvo no território de países membros da U.E.

2. É ainda proibida a utilização do presente veículo locado em qualquer competição desportiva, bem como para quaisquer fins alheios à sua finalidade ou ilícitos perante a lei.

3. Durante a vigência do contrato, o Locador, ou seu representante, pode verificar, a qualquer momento a utilização dada pelo Locatário ao equipamento, sem prejuízo de respeito devido ao segredo profissional ou outro interesse atendível do Locatário.

4. Caso o Locatário tenha contratado outros serviços da Marca, os mesmos serão automaticamente anulados, após o termo do presente Contrato de Aluguer, independentemente da causa de cessação do mesmo.

5. Caso o Locatário possua uma frota de veículos financiada, o Locador poderá acordar-lhe a utilização de meios telemáticos a fim de que o Locatário consulte a informação necessária à gestão da sua frota a disponibilizar em termos a acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Preço e Quilometragem)

1. O Locatário reconhece que para a base de cálculo do valor das rendas do presente aluguer foi determinante a sua duração prolongada e a previsão fornecida pelo Locatário relativamente ao número de quilómetros que cada veículo irá percorrer.

2. No caso de nas Condições Particulares se indicar um número máximo de quilómetros a percorrer pelo Locatário, fica este obrigado a pagar ao Locador, independentemente da causa da cessação do contrato de aluguer, um montante suplementar correspondente aos quilómetros percorridos em excesso do previamente estipulado, calculado nos termos da seguinte fórmula:

- (Valor total do contrato / Máximo de km's a percorrer) x 1,25 x km's em excesso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Antecipação parcial ou total)

1. O Locatário pode cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente contrato, sendo o montante em dívida calculado com base numa taxa de actualização que corresponderá no máximo a 90% da taxa de juro em vigor no momento do referido cumprimento antecipado.

2. O direito ao cumprimento parcial antecipado do contrato só pode ser exercido uma vez.

3. No caso de o Locatário pretender cumprir as suas obrigações antes de decorrida a primeira quarta parte do período convencional para o aluguer, o Locador poderá ainda assim exigir-lhe os juros e outros encargos correspondentes a tal período.

4. A antecipação do cumprimento será sempre reportada à última prestação vincenda ajustada entre as partes.

5. O Locatário deverá comunicar ao Locador a sua pretensão de cumprimento antecipado parcial ou total do contrato, mediante carta registada com A/R, com uma antecedência mínima de 15 dias.

6. Caso o Locatário tenha contratado serviços da Marca e antecipe a totalidade do contrato de aluguer, os serviços contratados cessam no momento do pedido de antecipação, sendo os serviços da Marca automaticamente anulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Opção de Compra)

1. No termo do contrato, o Locatário pode optar, desde que haja comunicado ao Locador por escrito e desde que não se encontrem por pagar quaisquer valores vencidos, mediante carta registada com A/R, com uma antecedência de três meses, a sua decisão de adquirir o equipamento pelo valor residual fixado nas Condições Particulares, acrescidos dos custos e impostos incidentes sobre a venda, pago contra apresentação de factura. Pago este montante, a transferência de propriedade ocorrerá na data do termo de vigência da locação.

2. Caso o Locatário opte por adquirir o equipamento nos termos definidos nesta cláusula, deverá promover no prazo máximo de 30 dias a transferência de propriedade junto da competente Conservatória de Registo Automóvel. Tratando-se esse de um ónus do Locatário, caso o mesmo pretenda que tal cancelamento seja promovido pelo Locatário, ser-lhe-á cobrado um montante fixado no Preço do Locador, disponível na sua sede, Fornecedor/mediador ou no Portal do Cliente Bancário (cliente.bancario.bportugal.pt).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Seguros):**1. Seguro Automóvel:**

O seguro poderá ser efectuado pela Locadora, que incluirá o respectivo custo no valor das rendas, ou pelo Locatário, figurando em qualquer caso a Locadora como beneficiária do mesmo, constituindo especial dever do Locatário o pagamento do respectivo prémio.

1.1. Caso o Locatário opte por realizar o seguro, este obriga-se a subscrever junto de uma Companhia de Seguros que mereça o acordo do Locador, uma apólice de seguro que cubra, por um lado, danos na viatura decorrentes de choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros, e por outro a sua responsabilidade por danos a ocupantes (mínimo 15.000€ por ocupante), a terceiros por 50.000.000€, bem como o pagamento de indemnizações pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da utilização do veículo locado.

1.2. As apólices devem mencionar expressamente que:

- O equipamento é propriedade exclusiva do Locador,
- Em caso de sinistro, a indemnização deverá ser paga directamente pela seguradora ao Locador,
- A Seguradora renuncia a qualquer acção contra o Locador,
- A apólice não poderá ser alterada ou anulada sem o prévio acordo do Locador,
- A Seguradora obriga-se a comunicar de imediato ao Locador o não pagamento atempado do respectivo prémio por parte do Locatário,
- O Locador poderá substituir-se ao Locatário no caso de mora relativamente ao pagamento do prémio,
- O Locador poderá transmitir a terceiros os seus direitos na apólice.

1.3. No caso de ser o Locatário a contratar a apólice de seguro referida no número 1.1. junto de uma Companhia de Seguros anteriormente autorizada pela Locadora, deverá fazer prova da sua existência antes da entrega do veículo locado e assegurar-se que qualquer alteração ao texto destas

ou cessações das coberturas inicialmente contratadas só produzirão efeitos caso sejam aprovadas pelo Locador e decorridos que sejam dez dias depois de notificadas pela Companhia de Seguros ao mesmo.

O Locatário deverá ainda entregar, juntamente com a renovação anual da apólice de seguro, ao Locador prova de que os prémios dos seguros têm sido pontualmente pagos.

1.4. O Locatário obriga-se a manter em vigor as apólices durante todo o prazo do Contrato, a pagar os prémios e comprovar estas liquidações, sempre que o Locador o exija.

O Locatário será responsável pelo pagamento das franquias relativamente às apólices de seguros de veículo locado.

2. Seguro de Protecção:

2.1. O Locatário poderá ainda contratar um seguro de protecção integrada que cubra os riscos constantes da proposta apresentada pelo Locador ao Locatário a quando da aprovação do negócio.

2.2. As condições do seguro de protecção integrada constam do respectivo Certificado de seguro que acompanha a cópia do referido contrato entregue ao Locatário.

2.3. A aceitação por parte da seguradora, pressupõe que o Locatário subscreva a declaração de saúde que consta na proposta de Aluguer assinada pelo Locatário.

O seguro referido no número 2 poderá ser efectuado pela Locadora, que incluirá o respectivo custo no valor das rendas, constituindo especial dever do Locatário o pagamento do respectivo prémio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Procedimentos em caso de sinistro automóvel)

1. No caso de sinistro sofrido pelo equipamento locado, o Locatário deve informar, no prazo de 24 horas, o Locador e a Companhia de Seguros, mediante telefax e cartas registadas com aviso de recepção, solicitando uma peritagem, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas nas respectivas apólices.

2. Se, de acordo com a peritagem de Seguradora, se concluir que o equipamento é reparável, o Locatário deve mandar proceder à reparação, a expensas suas, comprometendo-se o Locador a indemnizar o Locatário nos termos previstos no nº 5 da presente cláusula.

3. Se, de acordo com a peritagem, o equipamento não puder ser reparado por se concluir a perda ou destruição total do mesmo, o contrato considerar-se-á automaticamente caducado, contando-se essa caducidade desde a data em que o Locador tiver tido conhecimento do relatório da peritagem.

4. No caso previsto no número anterior, o locatário pagará ao locador uma indemnização de montante igual a soma (i) valor de aquisição do equipamento ainda não amortizado pelas rendas já pagas, (ii) dos impostos então exigíveis e (iii) de 20% dos juros reflectidos nas rendas que se venceriam até ao termo normal do contrato, calculados por aplicação da taxa nominal de locação ao referido valor inicial ainda não amortizado.

5. Verificado que seja um sinistro total ou parcial, o Locador pagará ao Locatário qualquer indemnização que tenha recebido da Companhia de Seguros, deduzido de todas as importâncias que lhe sejam devidas pelo Locatário e desde que este haja cumprido com todas as obrigações a que está vinculado nos termos do presente contrato, designadamente em caso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Caducidade do Contrato):

O presente contrato caduca, sem necessidade de qualquer formalidade:

- Pela perda ou destruição total do veículo locado;
- No termo do prazo da sua vigência;
- Em caso de morte do Locatário ou, tratando-se de pessoa colectiva, pela extinção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Mora e Despesas)

1. O Locatário fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer renda de capital e/ou juros na data do respectivo vencimento.

2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirá a taxa de juro legal para as operações civis, acrescida de 3 (três) pontos percentuais, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

3. Todas as despesas, de natureza judicial ou extrajudicial, suportadas pelo Locador, em consequência de simples mora ou de incumprimento definitivo das obrigações contratuais por parte do Locatário, serão da responsabilidade do Locatário, sendo neste repercutidas através de débito directo respectivo, bastando para tanto que o Locador apresente o suporte documental de tais despesas.

4. De igual modo correrão por conta do Locatário as despesas relacionadas com a concretização do disposto no número 1 da cláusula 19ª, as despesas de reboque, estacionamento, portagem, acondicionamento do veículo, pagamento dos serviços prestados por terceiros e, outras despesas necessárias para a recuperação do equipamento.

5. Todas as despesas relacionadas com os serviços a que as partes tenham de recorrer para fazer valer os seus direitos, incluindo honorários dos mandatários forenses, serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Resolução do Contrato)

1. O Locador poderá rescindir, com justa causa e unilateralmente, o presente contrato sempre que o Locatário falte a qualquer das suas obrigações contratuais.

2. A rescisão será comunicada por carta registada com aviso de recepção a enviar para a morada do Locatário indicada nas condições particulares ou para outra morada que o Locatário tenha entretanto comunicado por escrito ou ainda ou por documento do Locador assinado pelo Locatário comprovando a sua recepção.

3. No caso de rescisão por incumprimento, ficará o Locatário obrigado, cumulativamente, a:

- Restituir o veículo locado ao Locador, nos termos fixados na cláusula 21ª;
- Pagar ao Locador o montante equivalente às rendas vencidas e não pagas, acrescidas de juros de mora calculados nos termos da cláusula 18ª, contados desde o seu vencimento até à data do seu pagamento efectivo, bem como todos os encargos, judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários com advogados e solicitadores, suportados pelo Locador por força da resolução. O valor destas despesas está previsto no Preço do Locador, disponível na sua sede, Fornecedor/mediador ou no Portal do Cliente Bancário (cliente.bancario.bportugal.pt);
- Pagar uma indemnização correspondente a perdas e danos sofridos pelo Locador, em virtude do incumprimento contratual, a qual corresponderá a 20% da soma das rendas vincendas e do valor residual estipulado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Cumprimento do Contrato)

1. O reconhecimento por parte da Locadora de se encontrar paga a totalidade da dívida, resultante do contrato em apreço, somente se considerará válido nos casos em que este proceda à emissão duma declaração escrita, assinada por um representante do Locador com poderes para o efeito, onde conste que, para além do valor total do capital em dívida, se encontram pagas todas as quantias respeitantes aos juros moratórios, comissões e despesas de gestão correntes e/ou extraordinárias por força do incumprimento e demais encargos legais.

2. Todos os recibos de quitação emitidos, sem expressa menção ao disposto no número anterior, serão recibos de quitação que apenas atestam o pagamento parcelar do contrato em apreço, não comprovando o pagamento de quantias em dívida, quer anteriores quer posteriores à emissão do aludido recibo.

3. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não exclui a possibilidade do Locatário fazer

prova, por outros meios legais, de que cumpriu as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Restituição do Veículo)

1. Findo o contrato, por qualquer causa, incluindo a rescisão por incumprimento do Locatário, e com excepção da perda ou destruição total, o veículo locado deverá ser restituído no local e perante a entidade identificada na Cláusula 1ª das Condições Particulares.

2. A não restituição do veículo locado no prazo de 24 horas a contar da data do final do contrato ou da data em que produzir efeito a rescisão por incumprimento determina a apresentação junto do Tribunal do respectivo procedimento judicial para apreensão do veículo, presumindo-se que a detenção do veículo para além daquela se processa contra a vontade do Locador.

3. O Locatário restituirá o veículo locado no estado e com todos os acessórios com que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins e duração do contrato.

4. Todas as despesas necessárias para a devolução do equipamento ao Locador, nomeadamente as de embalagem, transporte e seguro, serão suportadas pelo Locatário.

5. O estado do equipamento restituído será verificado e certificado em Auto de Restituição assinado pelo Locador e Locatário.

6. O Locatário será responsável pelo pagamento das reparações necessárias para que o veículo seja repostado nas condições descritas no número anterior, conferindo o Locador desde já mandato expresso à entidade a quem o veículo deve ser restituído, para proceder à vistoria de recepção deste, tendo em vista a determinação e avaliação das aludidas reparações.

7. Se o Locatário não proceder à restituição do equipamento nos termos previstos, incorre também na obrigação de pagar à Locadora, por cada dia de atraso, uma penalidade correspondente a uma prestação adicional igual à última renda vencida expressa em base diária, sem prejuízo de poder a vir a ter de indemnizar o maior dano.

8. Os pagamentos a que haja lugar, por parte do Locatário, no momento da restituição do veículo, devido a danos, quilómetros suplementares, dias de atraso na restituição ou outros motivos, serão efectuados à entidade indicada na cláusula 1ª das Condições Particulares deste contrato, a quem o Locador confere desde já mandato expresso para o respectivo recebimento e quitação.

9. No acto de entrega do veículo o Locatário mencionará por escrito todos os objectos que se encontrem no interior do veículo ou que do mesmo façam parte a título acessório, sob pena de o Locatário não ser responsabilizado pelo seu eventual extravio, furto, roubo ou dano. Presume-se que aquando da referida devolução pelo Locatário já foram retirados do seu interior todos os objectos e haveres e/ou ainda eventuais objectos e haveres que do mesmo veículo façam parte, mesmo que acessoriamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Fianças e outras Garantias)

1. O Fiançador responde solidariamente com o Locatário por todas as obrigações por ele assumidas no presente contrato, renunciando expressamente ao benefício da prévia excussão.

2. A Locadora poderá a qualquer momento exigir do Locatário outras Garantias, nomeadamente, livrança em branco, com ou sem aval, ou o seu reforço ou substituição, sem que tal implique a novação das obrigações anteriormente assumidas.

3. O Locatário e respectivos avalistas, quando existirem, desde já autorizam a Locadora a, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste caso, preencher a Livrança mencionada no número anterior, nela lhe apondo os elementos em falta, designadamente a data de vencimento, local de pagamento e valor, devendo este último corresponder ao montante total das responsabilidades do Locatário emergentes do incumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais recolhidos serão processados automaticamente pelo Locador, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos mesmos, em respeito pelo previsto na Lei 67/98, de 26/10 e destinam-se exclusivamente à análise de risco, diligências prévias à formação do contrato e à gestão do(s) contrato(s) subscrito(s).

2. O Locador fica expressamente autorizado a proceder ao tratamento informático dos dados de carácter pessoal que lhe sejam transmitidos para as finalidades descritas no número anterior, bem como a recolher e a tratar informação adicional para os mesmos fins.

3. Em especial, o(s) titular(es) dos dados autorizam o Locador a aceder, para efeitos de análise de risco e de aprovação da proposta contratual, à informação individual constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, nos termos previstos no D.L. 204/2008.

4. O Locador fica expressamente autorizado a comunicar os dados pessoais que lhe sejam transmitidos a outras entidades, desde que tal seja imprescindível para o desempenho de serviços relacionados com os fins descritos no número 1 da presente cláusula.

5. O(s) titular(es) dos dados autorizam ainda que os incidentes de crédito resultantes da mora ou incumprimento deste contrato sejam reportados e integrados nas bases de dados do Banco de Portugal, de outro serviço de centralização de risco de crédito e/ou dos mandatários ou prestadores de serviços encarregues da respectiva cobrança, na condição de as referidas bases de dados se encontrarem devidamente legalizadas nos termos da legislação vigente.

6. Tendo sido previamente autorizado, o Locador poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe sejam transmitidos para efeitos de promoção de campanhas de marketing e de fidelização, em especial, para a apresentação de novos produtos ou serviços comercializados pelo Grupo do Locador e sua Rede de Concessionários no território português.

7. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diz respeito e solicitar a sua actualização, supressão ou correcção através de comunicação escrita a ser remetida para a morada do Locador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Taxa de Juro Nominal Variável e Indexante)

Caso as condições particulares do contrato refiram que o tipo de taxa é Variável Indexada à EURIBOR a 3 meses, aplicam-se as seguintes regras:

1. A taxa de juro nominal será modificada, de acordo com variações superiores a 5 pontos base no indexante, relativamente ao indexante anterior;

2. O arredondamento da taxa de juro será efectuado à milésima, da seguinte forma:

a) Quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso;

b) Quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

3. O indexante é obtido da média aritmética das cotações diárias das taxas Euribor a 3 meses, verificadas no mês imediatamente anterior ao início do trimestre seguinte e calculada no primeiro dia útil do mês em que se efectuar a revisão;

4. A nova taxa de juro nominal do contrato é dada pela soma do Indexante à Margem financeira do Locatário, arredondada a 0,125% igual ou superior;

5. As revisões da taxa de juro nominal ocorrerão ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro;

6. O Locador enviará uma carta ao Locatário e Fiançador, com pelo menos 10 dias de antecedência da data de cobrança da prestação actualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Encargos)

1. Todas as comissões, despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do presente contrato de aluguer, são da responsabilidade do Locatário, podendo ser cobrados pelo Locador nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

2. O montante das comissões e despesas encontram-se disponível no Preçário do Locador, disponível na sua sede, Fornecedor/mediador ou no Portal do Cliente Bancário (cliente.bancario.bportugal.pt).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Comunicações)

1. As comunicações referidas no presente contrato presumem-se válidas e eficazes se efectuadas para as moradas indicadas nas Condições Particulares ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou noutro suporte duradouro, ficando o Locador desde já autorizado a comunicar com o Locatário para qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

2. As comunicações previstas no presente contrato consideram-se entregues na data da sua recepção pelo Locatário, excepto se, sendo contratualmente estipulado o seu envio através de carta registada com aviso de recepção, este não vier datado ou a carta vier devolvida ao remetente, casos em que se consideram efectuadas no dia constante do último dos carimbos postais, desde que a expedição tenha sido feita para a morada do Locatário indicada nas Condições Particulares, ou para outra que haja substituído e tenha sido por este devidamente comunicado à Locadora, mediante carta registada com aviso de recepção ou telefax.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Período de reflexão)

1. Ao Adquirente é facultado o direito de revogar o presente contrato, mediante declaração a ser enviada ao Financiador, por carta registada com A/R, expedida no prazo de 7 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, ou em declaração notificada ao Financiador, por qualquer outro meio, no mesmo prazo.

2. O acto de entrega do bem financiado, no momento da assinatura do contrato, implica para o Adquirente, a renúncia ao exercício do direito de reflexão, referido no número anterior, a qual deverá ser manifestada pelo Adquirente mediante a assinatura da declaração exclusiva para o efeito, anexa ao presente contrato.

O Locatário e o(s) fiançador(es) declaram expressamente terem sido devidamente esclarecidos sobre o conteúdo de todas as cláusulas do presente contrato, constantes das condições particulares e das gerais, as quais lhes foram entregues e às quais dão a sua plena concordância.

Lisboa: 26.03.2014

O Locatário :



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
MOGADOURO

O(s) Fiançador(es)

O Fornecedor/Mediador (As assinaturas foram efectuadas na minha presença)

O Locador : BANQUE PSA FINANCE (Sucursal em Portugal)
P.P.

Helder J. ...

[Assinatura]